1ª Votação e Discussão

APROVADO
Em 18 / 10 / 2021
Votação 10 X 0
Presidente

PREFEITURA DE AGRESTINA
Compromisso Com Nossa Gente
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 15 / 10 / 2021
Controladoria Geral

PROJETO DE LEI N.º 012 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

2ª Votação e Discussão

APROVADO
Em 21 / 10 / 2021
Votação 10 X 0
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades na cidade de Agrestina/PE, de área de terreno que especifica, com suas benfeitorias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 53, III e 93, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, no Estado de Pernambuco, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE AGRESTINA**, CNPJ/MF sob o nº 00.952.968/0001-18, um terreno, medindo 5.911,68 m² (cinco mil, novecentos e onze metros e sessenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: a frente, medindo 63,00 metros, com a rua Sebastião Francisco Tavares; aos Fundos, medindo 49,50 metros, com a quadra da Escola Maria Edelvita; ao lado direito, medindo 108,00 metros, com terreno da empresa Euroflex Indústria e Comércio de Colchão LTDA; e ao lado esquerdo, medindo 109,13 metros, com a rua de acesso ao bairro Beatriz de Castro Lino, COM SUAS BENFEITORIAS, de propriedade do Município de Agrestina – PE, que será desmebrado da área do Terreno Registrado no Livro 2 AJ, à fl. 58, Matrícula 4558, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoais Jurídicas da Comarca de Agrestina/PE.

Art. 2º. O Município de Agrestina concede um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para instalação e funcionamento das atividades da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE AGRESTINA** no imóvel doado.

Art. 3º. A não instalação e funcionamento das atividades dentro do prazo previsto nesta Lei, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo todo o ali inserido para o Município de Agrestina/PE.

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 14 / 10 / 2021
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 15/10/21
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

Art. 4º – Fica concedido e outorgado poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

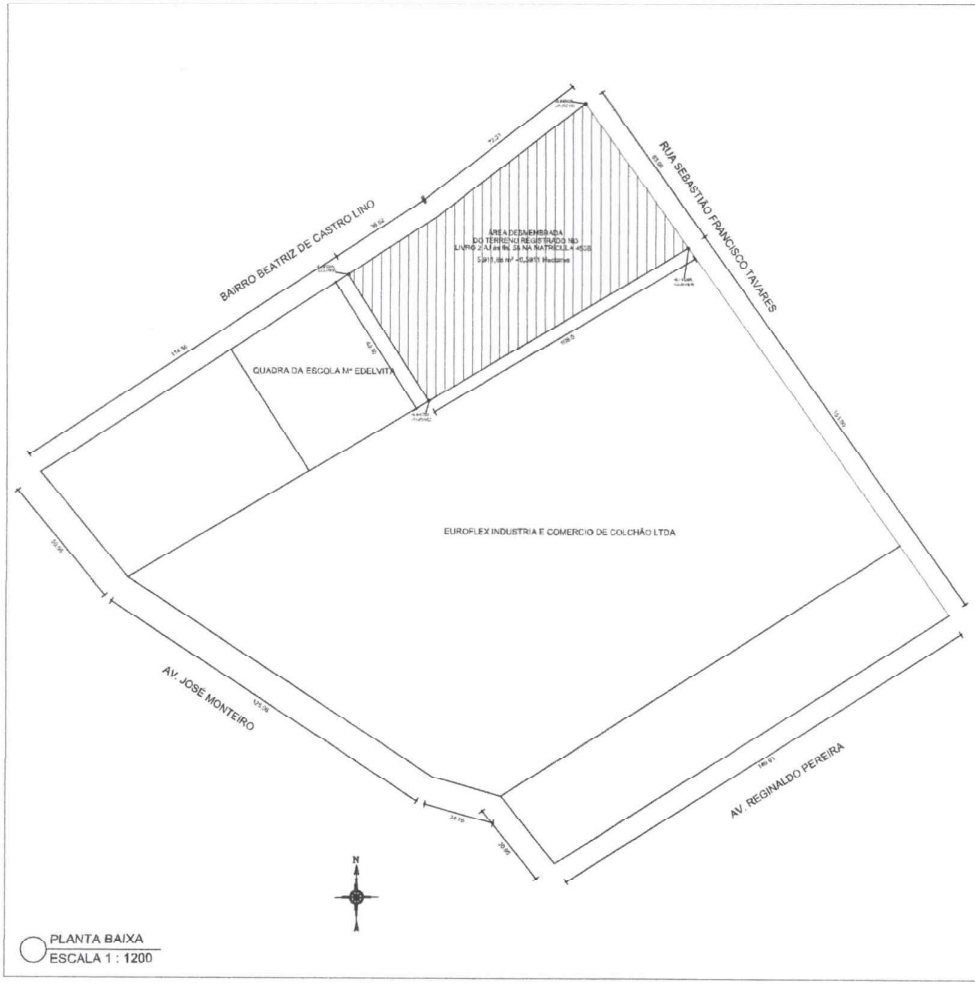
Art. 5º – Às despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se refira ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente, pelo adquirente.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 15/10/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE





LUCIVALDO LEAL

PLANTA DE LEVANTAMENTO

DESENHO: Lucivaldo Leal

CONTATO: (81) 996527991

TIPOLOGIA: PLANTA DE LEVANTAMENTO
ENDEREÇO: Rua Sebastião FranciscoTavares, Agrestina-PE

REGISTRO EM CARTÓRIO:
LIVRO 2 AJ às fls. 58 na matrícula 4558, data 29/03/1992

QUADRO DE ÁREAS:
ÁREA DESMEMBRADA: 5.911,68m² 0,591 Hectares

CONFRONTANTES:
NORTE: BAIRRO BEATRIZ DE CASTRO LINO
SUL: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES LTDA
LESTE: RUA SEBASTIÃO FRANCISCO TAVARES
OESTE: QUADRA DA ESCOLA Mª EDELVITA

PLANTA BAIXA — P 01/01

DATA: AGOSTO/2021 | ESCALAS: 1 / 1200

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA-PE — CNPJ:10.091.494/0001-10

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 05/10/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à discussão e aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 012/2021, que ***"autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades na cidade de Agrestina/PE, de área de terreno que especifica, com suas benfeitorias e dá outras providências."***

Trata-se de projeto de lei que tem por finalidade doar área que especifica, com suas benfeitorias, a uma organização social pioneira e que está presente em mais de 2 mil municípios em todo o território nacional, para criação um espaço físico voltado a promover a **atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltipla**, desenvolvendo serviços sociais na área de saúde, educação e assistência social, incluindo, dentre muitos, a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento, como instrumento de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

É importante destacar, nesse caso, que a APAE é a única instituição no âmbito municipal que trabalha com essas especialidades e, no mais, o município de Agrestina/PE não disponibiliza esses tipos de serviços.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2021.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 09/10/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina, 05 de outubro de 2021.

Oficio GP nº. 443/2021.

Protocolo Geral
Câmara Municipal de Agrestina
05/10/2021 nº 664
Maria José Martins B. Santos

Ilmo. Senhor
JOSÉ GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Vereador Antonio Gomes de Lira
Agrestina – PE

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 012 de 09 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 12/2021 de 09 de setembro de 2021, que ***"autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de construção de sua sede na cidade de Agrestina/PE, da área de terreno que especifica, com suas benfeitorias."***

Na oportunidade, solicito que seja dado REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação de reuniões extraordinárias, **se for o caso**, na forma do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para tramitação da mencionada proposição.

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 05/10/2021
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades na cidade de Agrestina/PE, de área de terreno que específica com suas benfeitorias.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.

b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela não encontra vedação legal para propositura e tramitação.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado. Restando presentes os requisitos legais supramencionados, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 14 de outubro de 2021.

Thais Dominique B. Beserra

Advogada – OABPE 37824

Rua Capitão Guilhermino, 176 | Centro | Altinho – PE | CEP 55490-000 | Rua João Guilherme, 05-A | Centro | Agrestina – PE | CEP 55495-000
Fone: (81) 9 8297.1708 | E-mail: dominique0111@hotmail.com
CNPJ: 40.255.459/0001-50

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades na cidade de Agrestina/PE, de área de terreno que específica, com suas benfeitorias e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2021**, que que autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades na cidade de Agrestina/PE, de área de terreno que específica, com suas benfeitorias e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2021.

José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Genivaldo da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 012/2021, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades na cidade de Agrestina/PE, de área de terreno que específica, com suas benfeitorias e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 012/2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agrestina/PE, para fins de instalação e funcionamento de suas atividades na cidade de Agrestina/PE, de área de terreno que específica, com suas benfeitorias e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2021.

Saulo Alves Batista
Presidente da Comissão

Emília Alves Fernandes
Relatora

Edson Pedro da Silva
Membro